



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09678/13

Paraíba Previdência – PBPREV Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00239/2.016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA RAIMUDA DA SILVA BARBOSA

2.3. MATRÍCULA: 66.266-6

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29.05.2007 – retificado em 09.04.2013

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03.06.2007 – republicado em 17.05.2013

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 09678/13, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA RAIMUDA DA SILVA BARBOSA**, matrícula **66.266-6**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 16 de fevereiro de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd

Em 16 de Fevereiro de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO